

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 9398/2010

Processo n.º 102/10.5TBFVN — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Citreze — Transformação e Comércio de Carnes Matreze, L.^{da}

Insolvente: Leopoldo dos Santos Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-09-1974, concelho de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra [Oeiras], nacional de Portugal, NIF 206126379, BI 106649533, Endereço: Av. Comendadora M.ª Eva Nunes Correia — Mercado Municipal, Pedrógão Grande, 3270-097 Pedrógão Grande

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106-2.º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

303718884

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9399/2010

Processo n.º 3772/07.8TBFUN-V — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Santos & Ornelas, L.^{da}

A Dra. Alexandra Barreto do Carmo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Santos & Ornelas, Lla., NIF 511024290, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 81-A, 4.º E, Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

303723824

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9400/2010

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1180/10.2TBGDM**

N/Referência: 6686774

Devedor: Pedro Miguel da Silva Moura e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Pedro Miguel da Silva Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-01-1975, NIF — 201468050, BI — 10627600, Endereço: Rua Dr. Lopes Cardoso, N.º 295, Cave Dto., São Cosme, 4420-000 Gondomar, Lúcia Carla dos Santos Barros Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-09-1975, NIF — 201215853, BI — 10640967, Endereço: Rua Dr. Lopes Cardoso, N.º 295, Cave Dto., São Cosme, 4420-000 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial em 23-08-2010 no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Para esse efeito integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores, com exclusão:

a) Dos créditos a que se refere o artigo 115.º cedidos a terceiro, pelo período em que a cessão se mantenha eficaz;

b) Do montante equivalente a dois salários mínimos, para o sustento dos devedores e seu agregado familiar.

c) Os créditos por alimentos;

d) As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamadas nessa qualidade;

e) Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

d) Os créditos tributários.

Durante o período da cessão os devedores ficam ainda obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A cessão prevalece sobre quaisquer acordos que excluam, condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor.

Data: 23-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Nogueira*.

303664338

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9401/2010

Processo n.º 4229/09.8TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Sérgio Sabino da Silva Moreira, estado civil: Divorciado, NIF 189983205, Endereço: Rua Cosme Ferreira de Castro, n.º 531, 1.º Dt.º, S. Cosme, 4420-000 Gondomar

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Exm.ª Sra. Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, com escritório na Rua da Piedade, n.º 43, sala 36, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ref.ª 6711945

Data: 09/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

303693717

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9402/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo: 633/10.7TBGMR-F

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte

Insolvente: I & J — Steack House, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: I & J — Steack House, Unipessoal, L.ª, NIF — 507785630, Endereço: Rua da Venda, 306 — R/ C- Esq., São Lourenço de Selho, 4800-123 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560; com escritório na Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º-Sala 3 — apartado 51, 4750-264 Barcelos. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7231072

Data: 23.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303727007

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9403/2010

Processo n.º 2332/06.5TBLRA-I

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5543244

Data: 14-09-2010.

Insolvente: Manuel Martinho Duarte Rosa e outro(s).

O *Dr. José da Rocha Henriques*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Martinho Duarte Rosa, NIF — 112209424, Endereço: Rua da Caravela, 42, Carvide, 2425-000 Carvide, e Judite dos Santos Domingues, Endereço: Rua da Caravela, 42, Carvide, 2425-000 Monte Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 14-09-2010. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

303708848

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9404/2010

Processo n.º 3496/10.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva — (Requerida)

Requerente: Virgílio Vazão — Comércio e Indústria de Mármore e Granitos, L.ª

Insolvente: Construções Luz e Faustino L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-09-2010, às 15h28 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Luz e Faustino L.ª, NIF 501488472, Endereço: Rua Redonda, Vale Gracioso — Azóia, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.